



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

REGIMENTO INTERNO DA RECUPERAÇÃO PARALELA  
*CAMPUS AVANÇADO CRISTALINA*

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Recuperação Paralela dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do *Campus Avançado Cristalina*.**

Art. 1º – O presente Regimento tem por finalidade organizar o procedimento didático-pedagógico dos estudos de Recuperação Paralela do IF Goiano *Campus Avançado Cristalina*, de acordo com os artigos 107, 108 e 109 do REGULAMENTO DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO IF GOIANO.

Art. 2º – Serão propiciados, aos estudantes com baixo rendimento escolar, estudos de recuperação com a finalidade de oferecer novas oportunidades de aprendizagem e melhoria do rendimento escolar. Todas as medidas abaixo citadas serão acompanhadas da reflexão e orientação junto ao aluno e/ou familiares pelo Núcleo de Assistência Estudantil, visando seu bom aproveitamento escolar e sua formação global.

I- Os estudos de Recuperação Paralela acontecerão entre as etapas, a partir do 2º bimestre, conforme consta no Calendário Institucional do *Campus Avançado Cristalina*. Assim, a cada bimestre serão realizados estudos de Recuperação Paralela para os alunos com baixo rendimento escolar através de análise realizada pelo professor por meio dos resultados obtidos pelos alunos.

II- Cada professor tem autonomia para determinar os instrumentos de estudos. A análise do rendimento escolar do aluno é feita pelo professor através das observações das produções escolares dos discentes ao longo do bimestre, pelos diversos instrumentos escritos, orais, artísticos, individuais ou coletivos etc. Serão adotados, obrigatoriamente, no mínimo dois instrumentos avaliativos.

III- O direito de acesso ao processo de Recuperação Paralela é garantido somente para o aluno com baixo rendimento escolar (LDB, Art.24, inciso V, alínea “e”). Dessa forma, aos alunos do *Campus Avançado Cristalina* que não obtiverem média igual ou superior a seis (6,0) serão garantidos estudos de recuperação. Portanto, adotar-se-á o mesmo percentual exigido para aprovação em um componente curricular, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

IV- Após a definição dos alunos que demandarem estudos de Recuperação Paralela, o professor responsável pelo componente curricular elaborará o planejamento dos atendimentos da recuperação.

V- Na reavaliação decorrente de estudos de Recuperação Paralela, a nota a ser considerada não poderá reduzir a pontuação anteriormente obtida pelo estudante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

VI- Caso ocorra recuperação de notas após os procedimentos avaliativos, o professor deverá fazer a alteração das notas anteriormente obtidas pelo aluno.

VII- Os estudos e atividades de Recuperação Paralela deverão ser registrados no diário de classe, com coleta de assinatura dos estudantes em lista de frequência própria, de acordo com o formulário contido no ANEXO I.

Art. 3º – Cabe ao aluno, nas atividades de Recuperação Paralela:

I- Participar das atividades que o docente responsável pelo componente curricular considerar pertinente.

II- Levar listas de dúvidas e exercícios, textos não assimilados nos estudos regulares, para os horários de atendimento de Recuperação Paralela, conforme orientação do professor.

III- Informar-se de sua condição de aluno em recuperação e acompanhar todos os trâmites da Recuperação Paralela.

IV- Obter frequência de, no mínimo, 75% nos estudos de Recuperação Paralela e submeter-se aos processos avaliativos, em horário extraclasse, determinado pelo professor.

V- Comparecer na avaliação de Recuperação Paralela. O aluno que faltar e não apresentar justificativa não terá o direito de realizar segunda chamada.

VI- Em caso de falta no dia de avaliação o aluno terá o prazo máximo de dois dias letivos após seu retorno às atividades escolares para apresentar a justificativa (conforme artigos 97 e 98 do Regulamento dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IF Goiano), mediante a qual será agendada a prova substitutiva em prazo não superior a dez dias.

Art. 4º – Os casos omissos neste Regimento, e não previstos em lei ou no REGULAMENTO DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO IF GOIANO, serão objetos de orientação normativa da Coordenação de Ensino junto à Coordenação do Curso e o Núcleo de Assistência Estudantil.

Art. 5º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristalina, Goiás, 23 de março de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

ANEXO I – REGISTROS DE RECUPERAÇÃO PARALELA

a) Componente Curricular: \_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Nº	Nome do Aluno	Curso	Turma	Assinatura
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				

